



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 694 , DE 20 DE ABRIL DE 1.977 -

Estabelece a participação do Município para implantação do Ensino Supletivo de 1º e 2º graus, mediante Convênio - com a Secretaria de Educação do Estado.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, relativo à instalação e funcionamento de cursos supletivos de Ensino de primeiro e segundo graus no município de Icém.

Artigo 2º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Icém, compromete-se a participar na execução do convênio, com as despesas atinentes ao serviço de limpeza do prédio, bem como o pagamento dos salários dos serventes, até o máximo de 3 (tres).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio nos termos do artigo 1º, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente de 1977 e dos subsequentes, serão consignados verbas para esse fim.

Artigo 4º - Ficam sem efeito as demais leis anteriores, que se referem a convênios para fins de instalação do Ensino Supletivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de abril de 1.977 .


David Angelo Delfino
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Francisco de Oliveira Ribeiro

OFICIAL DE GABINETE